

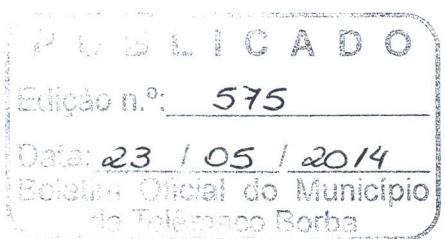


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2039



CÓPIA

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA SELO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O Selo Social é um programa que visa certificar Empresas do Município de Telêmaco Borba, que estejam em dia com suas Obrigações Fiscais e que pratiquem a Responsabilidade Social Interna e a Responsabilidade Social Externa.

Parágrafo único. Compete à administração Municipal, promover a divulgação do Programa Selo Social, incentivando a valorização das empresas certificadas junto à comunidade.

Art. 2º Entenda-se por:

I - Responsabilidade Social Interna: o desenvolvimento de ações que se direcionem ao quadro funcional da empresa;

II - Responsabilidade Social Externa: relativa à realização, pela empresa, de projetos de cunho social direcionados à comunidade em geral.

Art. 3º Para atingir a Responsabilidade Social Interna, a empresa deverá apresentar os seguintes controles:

I – EDUCAÇÃO

a) Todos os dependentes de funcionários da empresa com idade de 06 a 14 anos devem estar matriculados e frequentando a escola, cabendo à empresa incentivar, acompanhar e comunicar os órgãos competentes quando necessário;

b) A empresa deve apresentar programa de incentivo a escolarização para os funcionários.

II – SAÚDE

a) Manter controle do pré-natal das funcionárias gestantes;

b) Divulgar programa de incentivo ao aleitamento materno até seis meses de idade;

c) Controlar a carteira de vacinação dos dependentes até 07 anos de idade;

d) Realizar programas de segurança do trabalho, prevenção e promoção de saúde do trabalhador;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III – CRIANÇA E ADOLESCENTE

a) A empresa e seus fornecedores (de conhecimento) devem prevenir a exploração do trabalho infanto-juvenil em suas atividades, em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Lei nº8.069/90, proporcionando o incentivo à adesão aos programas direcionados para essa faixa etária;

IV – ACESSIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL nº 10.098, de 8 de novembro de 2000

a) Apresentar medidas básicas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

V – MEIO AMBIENTE

a) A empresa deverá efetuar a separação de lixo em suas dependências, conscientizando seus funcionários para contribuir com a coleta seletiva municipal;
b) Contribuir para manutenção e limpeza da via publica de pedestre em frente ao seu estabelecimento;
c) Incentivar e colaborar com outras medidas de proteção e preservação do meio ambiente.

VI – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO

a) A empresa deve contar com Programas de desenvolvimento para seus funcionários, dando-lhes o direito à qualificação, com vistas a contribuir na qualificação profissional.

Art. 4º Para atingir a Responsabilidade Social Externa a empresa deverá desenvolver ações sociais de alcance comunitário em alguma das áreas a seguir indicadas:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social;
- IV – Meio Ambiente;
- V – Cultura, Esporte e Lazer;
- VI – Formação e Qualificação Profissional;

Parágrafo Primeiro. A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade e/ou aquisição de bens ou serviços no comércio local.

Parágrafo Segundo. A Empresa poderá desenvolver projetos sociais próprios ou em parceria com entidades assistenciais, e a Administração Pública Municipal;

Parágrafo Terceiro. A inscrição das empresas deverá ser efetuada na Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional (SMTIC) através da assinatura do termo de adesão, o qual será definido por decreto.

X



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Quarto. A empresa participante do Programa Selo Social deve estar em conformidade com a Legislação Fiscal vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, com nº de CNPJ (Controle Nacional de Pessoa Jurídica), e enviar ao Selo Social cópias das certidões negativas de suas obrigações fiscais com a União, Estado, Município, INSS e FGTS.

Art. 5º Fica criado o COMITÊ AVALIADOR DO PROGRAMA SELO SOCIAL DE TELÊMACO BORBA, em caráter permanente composto por 15 (quinze membros):

Parágrafo Único. Sendo a Presidência exercida pelo Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, Vice Presidência - Chefe da Divisão de Desenvolvimento Econômico, e um Coordenador indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, e os demais membros servidores públicos municipais, representantes de Entidades da Classe Empresarial, Conselho Municipal, a serem nomeados pelo Chefe do Executivo através de Decreto Municipal, sendo indicados pelos seus representantes abaixo nominados:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII – um representante da Assessoria Técnica de Finanças e Legislação;
- VIII – um representante da Assessoria de Integração Comunitária;
- IX – um representante da ACITEL - Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba;
- X – um representante do Ponto de Atendimento do SEBRAE;
- XI- um representante indicado pela Câmara Municipal de Telêmaco Borba.
- XII - um representante indicado pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável;

Art. 6º O Comitê Avaliador será designado por Decreto do Poder Executivo, em caráter permanente.

Parágrafo Único. Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 7º As propostas para participação no programa deverão ser requeridas, em datas pré-determinadas pelo Comitê Avaliador.

Art. 8º A certificação do Selo Social às Empresas qualificadas deverá ser entregue no mês de Março de cada ano junto com a Festa de Aniversário do Município.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 9º O Selo Social de Telêmaco Borba terá validade de 01 (um) ano e será renovado por igual período, desde que, o candidato ao Selo Social mantenha os índices de Responsabilidade Social propostos, mediante nova solicitação.

Art. 10. Fica garantida à empresa certificada a utilização do Selo Social em todos os seus instrumentos de publicidade, somente durante o ano de sua qualificação.

Parágrafo Único. Caso a empresa não tenha interesse em participar mais do programa, deverá comunicar formalmente o seu desligamento ao Comitê no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Das decisões do Comitê, caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da referida decisão.

Art. 12. O mandato dos membros da comissão será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 13. Os membros do Comitê poderão ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação do órgão de origem.

Art. 14. Das deliberações de certificação serão expedidas resoluções a serem publicadas no Boletim Oficial do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decretos, que poderão conter alterações conforme o andamento do Programa.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de maio de 2014.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município